



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0009568-49.2023.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ESTUDOS ELEITORAIS
ASSUNTO : **Módulo 3 - Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral. Cond**

PARECER nº 339 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam aos autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações albergando o plano do **Curso de Formação Inicial em Direito Eleitoral para Magistrados** (doc. nº 2371283), a realizar-se no período de 07 a 10 de agosto de 2023, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas e disponibilização de 50 (cinquenta) vagas para juízes recém-investidos na magistratura eleitoral.

2. Para justificar a realização da capacitação consta que se mostra essencial para o bom desenvolvimento da função jurisdicional no âmbito da Justiça Eleitoral, que os magistrados eleitorais, os quais, em razão de determinação constitucional, não integram quadro próprio desta Justiça, exercendo a função pelo período de 2 (dois) anos, participem de treinamento que aborde toda a complexidade do Direito Eleitoral, revelada na grande diversidade de institutos jurídicos, princípios e fontes que lhe são peculiares.

3. O curso foi dividido em módulos, tendo a Escola Judiciária Eleitoral (EJE) selecionado os professores em razão da pertinência entre a especialização do profissional e o conteúdo a ser ministrado. Neste aspecto, para tratar sobre o tema "**Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral. Condutas vedadas nas eleições e combate ao abuso de poder**", indicou-se o professor **Igor Pereira Pinheiro** para ministrar 3 horas-aulas em cada turma, totalizando 6 horas-aula. A contratação do palestrante será realizada através da empresa **Sales Treinamento profissional e Gerencial LTDA**.

3.1. Nos autos SEI nº 0010473-54.2023.6.05.8000 que tramitou anteriormente nesta unidade, por meio do documento nº 2407463, para afastar quaisquer inconsistências quanto ao Projeto Básico, a SESTE esclareceu que o treinamento tem 24 horas-aulas no total e está dividido em módulos 8 (oito) módulos de 3 (três) horas cada, a serem ministrados por profissionais distintos para 2 (duas) turmas, o que totaliza 6 (seis) horas-aula por profissional. Asseverou, ainda, que o curso ocorrerá na modalidade *in company* e que a EJE realizou a seleção de professores por temas. Fez constar, ademais, que o evento, será realizado presencialmente, no auditório da UNICORP TJ DA BAHIA. Elucidou, também, acerca da diferença entre os percentuais de aproveitamento e de frequência.

4. Para fins de comprovar a notória especialização do professor **Igor Pereira Pinheiro**, acostou-se

currículo do profissional (doc. nº 2422296), sendo informado, *in verbis*:

“O docente é promotor de Justiça do MPCE, especialista, Mestre e Doutorando em Ciências jurídico-políticas pela ULISBOA; autor dos livros “Crimes Eleitorais e Conexos”, “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral”, “Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada”, “Reflexos Eleitorais da Nova Lei de Improbidade Administrativa”, “Crimes Licitatórios”.

4.1. Ademais, providenciou-se a juntada de Atestados de Capacidade Técnica emitidos em favor da empresa e do profissional (doc. nº 2422314, nº 2422318, nº 2422324).

5. No que se refere ao valor da contratação, conforme Proposta Comercial (doc. nº 2422259), pretende-se o pagamento de R\$ 5.757,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais), incluindo as 6 (seis) horas-aula a serem ministradas, passagens aéreas e hospedagem. Para atestar que o valor cobrado ao Tribunal estaria compatível com o praticado no mercado, anexou-se Notas de Empenho de contratações de treinamento realizadas por outros órgãos públicos no ano de 2022 (doc. nº 2422383, nº 2422388, nº 2422390), bem como, notas de empenho de capacitações com temática semelhante, realizadas pela contratada (doc. nº 2422980 e nº 2422984).

6. Com a finalidade de demonstrar a regularidade da empresa **Sales Treinamento profissional e Gerencial LTDA**, no documento nº 2422496, juntou-se: Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 23/09/2023; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 10/01/2024; Certidão negativa correcional CGU, com CEES, válida até 13/08/2023; Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Certificado de regularidade do FGTS, válido até 11/08/2023; Certidão negativa de débitos fiscais perante o município de Fortaleza-CE, local de sede da empresa^[1], válida até 27/09/2023.

7. Foi informada a disponibilidade orçamentária de R\$ 5.757,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais) para fazer frente à despesa (doc. nº 2434715).

É o breve relatório.

8. Preliminarmente, insta registrar que a participação dos demais professores que compõem o corpo referido no tópico 14 do Projeto Básico (doc. nº 2371283) foi tratada em processos apartados^[2].

9. Pretende-se efetivar a contratação empresa **Sales Treinamento Profissional e Gerencial LTDA**, com esteio no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se entender configurada a inexigibilidade de licitação, já que se trata de serviço de natureza predominantemente intelectual, ministrado por profissional de notória especialização, voltado para o aperfeiçoamento de pessoal.

9.1. No que tange à escolha do profissional, a nosso ver, restou demonstrado, através do vasto currículo anexado aos autos (doc. nº 2422296), a notoriedade do professor **Igor Pereira Pinheiro**, amparando a contratação direta prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. De acordo com a Orientação nº 01/2023 (doc. nº 2274104), a notória especialização “*diz respeito à inquestionável reputação da instituição e/ou do instrutor a ser contratado na realização do evento ou na atuação na área/matéria objeto da capacitação pretendida e poderá ser demonstrado por quaisquer dos meios a que alude o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: estudos; experiências;*

publicações; organização; aparelhamento; equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”.

9.3. Convém asseverar que o fato de a equipe de professores ter sido idealizada pela EJE não descaracteriza a qualificação do curso como modalidade *in company*. Pendente, deste modo, o aceite do professor quanto ao Projeto Básico da contratação (doc. nº 2371283).

10. De referência à justificativa de preço, com o intuito de demonstrar a compatibilidade do valor cobrado ao Tribunal, nos termos do art. 1º, §9º da Portaria 742/2022/TRE/BA, a EJE juntou documentação que nos permite considerar que resta observado o disposto no art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, quanto à justificativa de preço.

11. Portanto, não vislumbramos óbice à contratação empresa **Sales Treinamento Profissional e Gerencial LTDA**, tendo como palestrante o professor **Igor Pereira Pinheiro**, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021), desde que:

- a) O projeto Básico reflita os esclarecimentos prestados pela Seção de Estudos Eleitorais (SESTE) no documento nº 2407463 e seja providenciado o respectivo aceite do contratado quanto ao Projeto Básico;
- b) Junte-se o comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ da empresa.

É o parecer, *sub censura*.

[1] Informação extraída da proposta comercial, no entanto, faz-se necessário anexar o comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ para confirmação.

[2] A informação não consta dos autos, mas decorre do nosso conhecimento sobre a existência de outros processos relativos ao curso de formação em Direito Eleitoral tramitando nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas**, Técnico Judiciário, em 27/07/2023, às 17:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2439790** e o código CRC **CA526E21**.
